Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

Ofício nº 109/2021 Diretoria de Convênios
Assunto: Encaminha Projetos de Lei nº 48/2021 e 49/2021.

Excelentíssimo Senhor,
JOSIMAR OLIVEIRA CAMPOS,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LIMA DUARTE – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente com o fito de encaminhar às mãos de Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 39/2021 e 40/2021. Segue anexo justificativa do Poder Executivo para cada projeto de lei.

Sem mais para o momento, esperamos que tal projeto de lei seja submetido aos demais Edis no intuito de sua deliberação e aprovação.

Solicitamos a tramitação em regime de urgência, consoante justificado na mensagem do poder executivo.

Atenciosamente,

Lima Duarte, 01 de dezembro de 2021.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

Recebido em 01/12/2021
Protocolo nº

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 48/2021

"Ratifica o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, nos termos e para os fins da Lei nº: 11.107 / 2005."

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprovou e o Executivo, por intermédio de sua Prefeita, sancionou a presente lei.

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, nos exatos termos do artigos 3º e 5º, da Lei nº: 11.107 / 2005, o presente Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, **Anexo Único**.

Art. 2º. O contrato de consórcio será celebrado com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Poderá ser excluído do consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Lima Duarte, 01 de dezembro de 2021.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.Josimar Oliveira Campos,
Vereador,
Presidente da Câmara Municipal de
Lima Duarte - MG.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, submeto para a elevada apreciação de Vossa Excelência e desta Egrégia Casa Legislativa, a presente proposição que ratifica o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, nos termos e para os fins da Lei nº: 11.107 / 2005.

Importa destacar que este novo Protocolo de Intenções contempla uma série de ajustes recomendados pelo Ministério Público de Minas Gerais, além também de indispensáveis adaptações ao texto da lei nacional que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Na oportunidade, pontualmente, observados sempre os parâmetros legais, alterações gerenciais foram efetuadas, na busca de mais eficiência e transparência na gestão da associação.

Destaco ainda, senhores parlamentares, que na dicção da lei nacional, faz-se indispensável a subscrição deste novo Protocolo de Intenções, Anexo Único, como forma legal de constituição do contrato, pois, a aprovação deste instrumento implica na sua celebração, como procedimento indispensável para que passe a ter eficácia e passe a produzir, efetivamente, os efeitos que lhe são próprios.

Por derradeiro, cabe-me ainda fazer consignar que cumprida esta formalidade legal, encerrado este procedimento legislativo, permaneceremos unidos, planejando, monitorando, avaliando e executando programas no âmbito da saúde, além de buscar permanentemente a integração de todos os municípios consorciados, prestigiando e reverenciando os valores e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde / SUS, além de buscarmos, continuamente, a articulação entre os entes governamentais, como um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas afetos à saúde de nossa população, uma garantia reconhecidamente prestigiada pela nossa ordem constitucional em vigor.

Pelo exposto, após os indispensáveis debates, conto com a republicana e relevante manifestação de Vossas Excelências, no sentido de aprovarem este projeto.

medida de sensibilidade, comprometimento e identificação desta Casa com as demandas e expectativas do seu povo.

Em tempo, solicitamos a tramitação da presente proposição em regime de urgência, em face de relevância da matéria e a essencialidade dos serviços de saúde prestados pelo consórcio público aos habitantes do município de Lima Duarte, nos termos do artigo 105, *caput*, da LOM.

Lima Duarte, 01 de dezembro de 2021.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita de Lima Duarte

PROTOCOLO DE INTENÇÕES / ACISPES - AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, composta pelos municípios de Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bias Fortes, Coronel Pacheco, Chácara, Chiador, Comendador Levy Gasparian, Ewbank da Câmara, Goianá, Liberdade, Lima Duarte, Piau, Olaria, Oliveira Fortes, Rio Novo, Simão Pereira, Santana do Deserto, Santa Rita do Jacutinga, Rio Preto, Pedro Teixeira, Matias Barbosa, Santos Dumont e Santa Bárbara do Monte Verde, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais e representados por seus prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais.

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas.

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal.

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241/CF e a disciplina da Lei nº: 11.107/05.

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções objetivando a sua adequação aos termos da Lei nº: 11.107/05, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO:

§1º. A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, composta pelos municípios de Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bias Fortes, Coronel Pacheco, Chácara, Chiador, Comendador Levy Gasparian, Ewbank da Câmara, Goianá, Liberdade, Lima Duarte, Piau, Olaria, Oliveira Fortes,

Rio Novo, Simão Pereira, Santana do Deserto, Santa Rita do Jacutinga, Rio Preto, Pedro Teixeira, Matias Barbosa, Santos Dumont e Santa Bárbara do Monte Verde, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais e representados por seus prefeitos é uma pessoa jurídica de Direito Público, constituída por tempo indeterminado, na forma de Associação Pública, que tem por finalidade propiciar a cooperação entre os municípios, visando potencializar as condições de saúde da população, contribuindo para a inovação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como das instituições de saúde afins e correlatas, nos âmbitos municipal, estadual federal, e Institutos de Previdência e Saúde dos servidores públicos, resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal, com sede e foro no município de Juiz de Fora atualmente à Rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus, CEP: 36.025-275, no Estado de Minas Gerais.

§2º. Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos da ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, são os seguintes, admitindo-se a fixação de outros nos termos legais e estatutários:

I - Representar o conjunto dos seus associados em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas constitucionais de governo.

II - Planejar, monitorar, avaliar, e executar programas e medidas no âmbito da saúde destinadas a ampliar e melhorar as regiões compreendidas nos territórios dos seus consorciados.

III - Atuar visando a racionalização, otimização e a economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes.

IV - Buscar a integração entre os associados, planejando, adotando e executando, com eficiência, as ações e serviços demandados pelos usuários, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes.

V - Promover a articulação com os entes governamentais visando caracterizar-se como um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas de saúde a partir do enfoque das necessidades locais, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão.

VI - Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional na área da saúde.

VII - Caracterizar-se como um ambiente de ensino, estudo, pesquisas e/ou projetos destinados para a solução de problemas de interesse dos associados.

VIII - Auxiliar no desenvolvimento institucional de seus componentes.

§3°. A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES poderá ter um ou uma pluralidade de objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a um a uma parcela ou em relação a todos os seus objetivos.

§4°. A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, ou entidade a ela vinculada, deverá desenvolver as ações e os serviços de saúde, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§5°. Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I - Firmar contratos e convênios, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades privadas ou públicas.

II - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, e mediante convênio com os demais entes da federação, não consorciados.

III - Adquirir bens que entender necessários, desde que identificados com a sua missão institucional, os quais integrarão o seu patrimônio.

IV - Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões por intermédio de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizadas pelo Poder Público.

V - Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

VI - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, pessoas jurídicas de direito privado, entidades da federação, e pessoas políticas, mediante procedimento específico, quando for o caso.

VII - Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre o consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3°, Lei n°: 9.790/99.

VIII - Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51, Lei n°: 9.649/98, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

IX - Instituir Central de Compras nos termos do Estatuto das Licitações.

§6°. Considerar-se-á como área de atuação do consórcio público aquela correspondente à soma dos territórios dos municípios que o constituírem.

§7°. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei, se constituirá no contrato de consórcio público.

§ 8°. A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ela administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado, salvo no caso da Cláusula Nona, quando não caberá ao consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos, com relação ao SUS / Sistema Único de Saúde.

§9º. A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar, especificamente, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a serem atendidas, observada a legislação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO:

Parágrafo Único. Nos assuntos de interesse comum que envolvam a região abrangida pela área de atuação do Consórcio, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, fica o Consórcio Público autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza, mediante deliberação e autorização em Assembléia Geral convocada para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO:

Parágrafo Único. O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica:

I - Assembléia Geral.
II - Conselho Administrativo de Prefeitos.
III - Diretoria.
IV - Conselho Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

§1°. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, órgão deliberativo, será constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados no exercício regular de seus mandatos.

§2°. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação do seu presidente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§3°. A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, nos termos

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

estatutários, que deverão subscrever e especificar os motivos da convocação, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando dia, horário, local e pauta.

§4°. O quórum mínimo para instalação da reunião, em primeira convocação, será de maioria absoluta dos entes consorciados, no regular exercício de seus mandatos e, em segunda convocação, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de consorciados presentes, nas mesmas condições.

§5°. Para as deliberações referentes a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto será exigida a aprovação por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim.

§6°. Para as demais deliberações, será exigida a aprovação por maioria simples.

§7°. A ACISPES somente será extinta por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ou por decisão judicial transitada em julgado.

§8°. Cada consorciado em situação regular terá direito a 01 (um) voto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:

§1°. O representante legal da ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal Pé da Serra será eleito em Assembléia Geral, observadas as diretrizes previstas pelo Edital elaborado com este fim, sendo, obrigatoriamente o Chefe do Executivo de um dos municípios consorciados, com mandato de 04 (quatro) anos.

§2°. Durante o intervalo entre o fim do mandato do presidente até a posse do novo titular eleito, a Secretária Executiva exercerá as atribuições da Presidência.

§3°. A eleição para Presidente do Consórcio ocorrerá no segundo dia útil do primeiro ano de mandato dos prefeitos, em sessão presidida pelo ex-presidente, quando apresentará relatório de sua gestão, nos termos do Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS:

§1°. Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal, podendo este ser alterado de acordo com comprovada necessidade, independentemente de alteração do presente Protocolo de Intenções.

I - Para o cumprimento de sua finalidade a ACISPES disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados. A remuneração será alterada, apenas com a deliberação e aprovação da maioria absoluta dos municípios consortes, em uma Assembleia convocada com pauta especifica para a discussão do tema, ressalvada a Revisão Geral Anual prevista na Constituição Federal, que será implementada por ato da Diretoria, aplicando-se o Índice de Preço Amplo ao Consumidor - IPCA, ou equivalente.

II - A contratação de pessoal será por concurso público ou seleção simplificada, excetuados os casos de cargos comissionados, nas funções de coordenação, direção e assessoramento, delimitados neste instrumento, todos regidos pela Consolidação da Legislação Trabalhista / CLT.

III - Poderá haver contratação temporária, mediante seleção simplificada, desde que para:

a) Substituição de empregado público afastado de suas funções de forma temporária ou definitiva.

b) Atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial, desde que tal circunstância, comprovadamente, possa acarretar prejuízos aos serviços prestados.

c) Combate a surtos endêmicos, pandêmicos, epidêmicos, e atendimento de Contratos de Programas e convênios, durante a respectiva duração.

d) Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade.

e) Execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pela ACISPES de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

f) Execução de programas temporários firmados com os entes públicos, consorciados ou não.

§2°. O quadro de empregados públicos e comissionados consta do ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS:

Parágrafo Único. Em razão da legislação de licitação e especificamente, o art. 1°, §3°, Lei n°: 11.107/05, o Consórcio deverá instituir central de compras, licitar e/ou outorgar qualquer tipo de atividade a título de concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos, sempre em sintonia com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde /SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS:

Parágrafo Único. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei n°: 8.080 / 90 e, especificamente, o artigo 1°, §3°, Lei n°: 11.107 / 05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos dos seus usuários.

Parágrafo único: Pela não participação no rateio do custeio do Consórcio, poderá ser cobrada tarifa dos entes não consorciados que vierem firmar convênio com o ACISPES, nos valores e percentuais definidos pela Diretoria.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO DE PROGRAMA:

Parágrafo Único. Nos casos de gestão associada de serviços públicos, assim entendidos como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização e estritamente nos casos previstos na Lei n°: 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, deverão ser firmados Contratos de Programa, para constituir e regular as obrigações assumidas entre as partes, desde que a adoção de tal instrumento não contrarie as diretrizes do Sistema Único e Saúde /SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO:

§1°. A retirada do ente da federação consorciado da ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra dependerá de ato formal de seu representante na

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

Assembléia Geral, desde que, previamente, o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa e também do Conselho Municipal de Saúde do respetivo município.

§2°. Os bens destinados a ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

§3°. A retirada ou a extinção do ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

Parágrafo Único. O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, valendo a alteração após a ratificação nos termos da Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ESTATUTO:

Parágrafo Único. As demais disposições concernentes a ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, constarão de Estatuto elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os parâmetros deste Protocolo de Intenções.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS:

§1°. A quota de contribuição mensal dos municípios associados será na forma de Contrato de Rateio, nos termos do art. 8°, Lei n°: 11.107/05.

§ 2°. O pagamento da contribuição mensal será efetuado mediante autorização dos prefeitos dos municípios consorciados, ao Banco do Brasil para crédito em conta da ACISPES/Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

§ 3° - Constituirão, ainda, fontes de receitas do Consórcio:

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83
www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br
telefone 32 3313.4000

I - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços.

II - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas.

III - Os saldos do exercício.

IV - As doações e legados.

V - O produto de alienação de seus bens móveis desafetados por ato da Diretoria.

VI - O produto de operações de crédito.

VII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

VIII - Os créditos e ações.

IX - O produto da arrecadação do imposto de renda incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

X - Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§4°. O Regimento Interno poderá disciplinar sobre o pagamento de diárias para o Presidente e demais empregados públicos ou comissionados, estabelecendo valores, critérios proporcionais em virtude de distância, local de destino e forma de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

Parágrafo Único. Após a assinatura por todos representantes legais dos entes consorciados e sua ratificação na forma da Cláusula Décima Quinta, o presente Protocolo de Intenções deverá ser publicado, quando, então, se converterá em Contrato de Consórcio Público.

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E REVOGAÇÃO:

§1°. Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em Contrato de Consórcio público, nos termos da lei.

§2°. Excepcionalmente, os impactos econômicos advindos da presente alteração, somente produzirão seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, nos termos do art. 8°, §3° da Lei Complementar 173/20.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos oficiais de imprensa de cada signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com as cautelas de estilo.

Por fim, este instrumento revoga o Protocolo de Intenções datado de 05 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial em 30 de setembro de 2011.

Juiz de Fora, - MG, ___de novembro de 2.021.

ANEXO I

Art. 1º. Cargos Gerais:

Cargo	Quantitativo	Carga horária Semanal	Salário
Administrativo	08	44	R$ 1.689,20
Auxiliar de Pedreiro	01	44	R$ 1.240,00
Copeira	01	44	R$ 1.159,18
Enfermeiro	02	44	R$ 3.944,13
Farmacêutico	01	44	R$ 3.357,49
Faxineiro	04	44	R$ 1.159,18
Motorista Categoria D	02	44	R$ 1.512,79
Pedreiro	01	44	R$ 1.445,55
Pintor	01	44	R$ 1.445,55
Porteiro	02	44	R$ 1.331,87
Técnico de Enfermagem	05	44	R$ 1.332,95
Técnico Segurança trabalho	01	30	R$ 1.445,55

Art. 2º. Cargos Comissionadas:

I - Supervisões a serem exercidas por empregados públicos, às quais compete supervisionar as atividades dos empregados públicos hierarquicamente, em cada um dos órgãos:

Cargo	Quantitativo	Carga horária Semanal	Salário
Analista de Folha de Pagamento	01	44	R$ 2.946,61
Supervisor Administrativo	05	44	R$ 2.946,61
Supervisor de Almoxarifado	01	44	R$ 2.946,61
Supervisor de Compras	01	44	R$ 2.946,61
Supervisor de Comunicação	01	30	R$ 2.209,95
Supervisor de Faturamento	01	44	R$ 2.946,61
Supervisor de Licitações	01	44	R$ 2.946,61
Supervisor de Manutenção	01	44	R$ 2.946,61
Supervisor de Patrimônio	01	44	R$ 2.946,61
Supervisor de Recursos Humanos	01	44	R$ 2.946,61
Supervisor do Serviço de Oftalmologia	01	44	R$ 2.946,61
Supervisor de TI (Tecnologia da Informação)	01	44	R$ 2.946,61
Supervisor de Transporte Sanitário de Pacientes	01	44	R$ 2.946,61
Supervisor de Unidade Externa	05	44	R$ 2.946,61

II - Compete gerenciar as atividades dos setores vinculados às suas respectivas áreas, bem como seus empregados públicos:

Cargo	Quantitativo	Carga horária Semanal	Salário
Contador	01	44	R$ 4.618,49
Controladoria Interna	01	44	R$ 5.631,31
Gerente de TI (Tecnologia da Informação)	01	44	R$ 4.618,49
Gerente de Unidade Externa	05	44	R$ 4.618,49
Gerente do Transporte Sanitário de Pacientes	01	44	R$ 4.618,49
Gerente do Serviço de Imagem e Consultas	01	44	R$ 4.618,49
Gerente do Serviço de Oftalmologia	01	44	R$ 4.618,49
Tesoureiro	01	44	R$ 4.618,49

III - Direção a serem exercidas por empregados comissionados, às quais compete dirigir as atividades dos empregados públicos vinculados às suas respectivas áreas.

Cargo	Quantitativo	Carga horária Semanal	Salário
Chefia de Gabinete	02	44	R$ 2.946,61
Diretor(a) Administrativo(a)	01	Dedicação Integral	R$ 9.518,59
Diretor(a) Administrativo(a) Adjunto(a)	02	Dedicação Integral	R$ 5.631,31
Diretor(a) Clínico(a)	01	Dedicação Integral	R$ 9.518,59
Diretoria Técnica	01	Dedicação Integral	R$ 9.518,59
Motorista da Presidência	01	44	R$ 1.512,79
Secretário(a) Executivo(a)	01	Dedicação Integral	R$ 9.518,59

IV - Assessorias a serem exercidas por empregados comissionados, às quais compete assessorar as respectivas a Assembleia, Presidência e Direções nas áreas de conhecimento:

Cargo	Quantitativo	Carga horária Semanal	Salário
Assessor de Imprensa	01	30	R$ 2.009,05
Assessor Jurídico	01	Dedicação Integral	R$ 9.518,59